



## **PORTARIA CGCSC nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre as eleições para escolha do(a) Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR do Campus de São Carlos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

Artigo 1º - As eleições para a escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos, serão realizadas em 16/02/2024, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Parágrafo único: O mandato de ambos os cargos será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica do IAU ou através do e-mail [iau.academica@sc.usp.br](mailto:iau.academica@sc.usp.br), no prazo de 08/01/2024 a 08/02/2024, o pedido de inscrição de sua candidatura, de forma individual, mediante requerimento assinado dirigido ao atual Presidente.

Parágrafo único: Segundo o §2º do Artigo 27 do Regimento Geral da USP, poderão candidatar-se ao cargo de Presidente do Conselho Gestor os Diretores de cada Unidade que constituem a estrutura do campus.

Artigo 3º - Os candidatos a Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica do IAU ou através do e-mail [iau.academica@sc.usp.br](mailto:iau.academica@sc.usp.br), no prazo de 08/01/2024 a 08/02/2024, o pedido de inscrição de sua candidatura, de forma individual, mediante requerimento assinado dirigido ao atual Presidente.

Parágrafo único: - Segundo o §2º do Artigo 27 do Regimento Geral da USP, poderão candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Gestor:

- a) os Diretores de cada Unidade que constituem a estrutura do campus;
- b) a representação docente das Unidades no Conselho Gestor.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho Gestor divulgará, às 17 horas do dia 09/02/2024, no sítio do campus USP de São Carlos, a lista das candidaturas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho Gestor do campus USP de São Carlos.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica do IAU, até o dia 14/02/2024.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

## **DA VOTAÇÃO**

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica do IAU encaminhará aos eleitores, no dia anterior ao das eleições, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 7º - As votações serão pessoais e secretas.

Artigo 8º - As cédulas conterão as candidaturas individuais dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em votações distintas, em ordem alfabética.

Artigo 9º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura individual para Presidente e Vice-Presidente.

## **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as candidaturas para Presidente, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a);
- II - o maior tempo de serviço docente na USP.

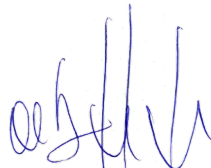
Artigo 12 - Caso haja empate entre as candidaturas para Vice-Presidente, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a);
- II - o maior tempo de serviço docente na USP.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PROF. DR. JOUBERT JOSÉ LANCHA**  
Presidente do Conselho Gestor do Campus USP de São Carlos